RESOLUÇÃO № 1381, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXLIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CRMV-SE, em conformidade com a planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV-SE

Receitas Correntes	1.089.874,65	Despesas Correntes	1.066.499,65
Receitas de Capital	200.000,00	Despesas de Capital	223.375,00
TOTAL	1.289.874,65	TOTAL	1.289.874,65

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 28/01/2021, Seção 1, pág. 169

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.379. DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERNÁRIA - CEMV, no uso da atribuição que he confere a alinea Y fo arrigo 15 da Lei nº 5.517, de 22 de outubro de 1963, combinado de 1963, de

resorve: Art. 1º - Homologar a 1º Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CFMV, em conformidade com a planilha demonstrativa: | - 1º Reformulação do CFMV.

Receitas Correntes	38.338.618,62	Despesas Correntes	38.197.960,00
Receitas de Capital	34.506.700,00	Despesas de Capital	34.647.358,62
TOTAL	72.845.318,62	TOTAL	72.845.318,62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOLL

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HÉLIO BLUME Secretário-Gera

RESOLUÇÃO № 1.380, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição Q CONSELED FERRAL DE MELLIAN VEL ENTRANCIA - CHW, no uso as artinourga que lhe confere a alinea "I do argin 16 da Lei nº 5.537, de 23 de outbro de 1986, combinada com o iniciso XII do artigo 3º da Resolução CTAVI nº 356, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CTAVI nº 1039, de 14 de feverer o de 2014, Considerando 3 deliberação tomada pelo Pientin do CTAVI durante a sua COCCULI SERVI Pental So CINTAI, realizada nos das 27, 28 e 29 de jameiro de 2021, COCCULI SERVI Pental So CINTAI Nº realizada nos das 27, 28 e 29 de jameiro de 2021, COCCULI SERVI PENTAL SERVI PENTAL PENTAL

resolve:

Art. 1º - Homologar a 1º Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CRMV-AM, em conformidade com a planilha demonstrativa:

I - 1º Reformulação do CRMV - AM

Receitas Correntes	1.491.143,00	Despesas Correntes	1.584.793,00
Receitas de Capital	3.205.000,00	Despesas de Capital	3.111.350,00
TOTAL	4.696.143,00	TOTAL	4.696.143,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO № 1.381, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERNARIA. CTMV, no uso da artibuição que he confere a alinea Y fo arrigo 15 da lei el 17 5.517, de 23 de outubro de 1968, de confere de 18 de 18 5.517, de 23 de outubro de 1968, de 18 de 18

resolve:

Art. 1º - Homologar a 1º Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CRMV-SE, em conformidade com a planilha demonstrativa:

1 - 1º Reformulação do CRMV - SE

Receitas Correntes	1.089.874,65	Despesas Correntes	1.066.499,65
Receitas de Capital	200.000,00	Despesas de Capital	223.375,00
TOTAL	1.289.874,65	TOTAL	1.289.874,65

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CRCRS № 610, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL (CRCRS), no exercicio de suas atribuições legais e regimentais, comparado per a presença do atribuições legais e regimentais, comparado per a presença de seus representantes e cobboradores em eventos e reunides, nos campos nacional e internacional, dese, "es-e necessárs a comocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de ossuições e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de ossuições e

científico e de pesquisa:

Losh 1677-7042 Nº 13, quinta-teria, 28 de janeiro de 2021.

Considerando a integração do CRCRS com os diversos órgãos governamentas, centificar do a considerando a integração do CRCRS com os diversos órgãos governamentas, contiderando a orientação contida na Rec. TCr º 1.569, de 16-6.2019, de que o CRCRS é competente para fibar as diárias e os critérios de pagamento de despesas para a desidendence forecençamenta de competencia de considerando a contrativa de considerando constituidos pela entidade não possuem cincia empregatidos com a autraquie se exercime um serviços no remunerado de deficação à custos e 8º CAPÍTULO I - DAS DEPOSIÇÕES GERAS ACAPÍTULO I - DAS DEPOSIÇÕES GERAS CAPÍTULO I - DAS DEPOSIÇÕES CAPÍTULO I - DAS DE

concedidos por dia de afastamento, incluindo-se os clais da partida e do retorno, observando os cumilente criferios.

Il resultar criferios i larged a luando o desicamento impartir permitoli for a do domicilio;

Il - o valor da difiais será reduzido à metade nos sepirintes casos:

a) quando do desicamento mode segir permitor.

Il - o valor da difiais será reduzido à metade nos sepirintes casos:

a) quando do desicamento mode segir permitor.

Il - o valor da difiais será reduzido à metade nos sepirintes casos:

a) quando desigirantes de procederica do representante, execto nos casos en que houver permitor.

Il - o valor de desigirantes de procederica do representante, execto nos casos en que houver permitor.

Il - o valor de desigirantes de procederica do representante, execto nos casos en que houver permitor.

Alt. 3P par valor de designantes.

Alt. 3P par valor quando de desicuemento for inferior a 20 (rinte) guildimento en partido de segizado en arrigo por quando o desicuemento for inferior a 20 (rinte) guildimento en companio de considerado en consider

territorio nacional e Continado sile o dia di chigada ao tensi, observando-se os seguintes
1. - quando o alstamento esoggi pernotine em territorio nacional, fora do dimicilio,
será paga didria nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

1. - o valor de diaria internacional selar deuzido de metade nos seguintes casos:

b) no dia da chegada ao territorio nacional.

Art. 10. As didrias internacionals serár logaga em didar norte-americano, exceto quando relativas à valgem com destino a países-membros da Comunidade Europeia, situação
quando relativas à valgem com destino a países-membros da Comunidade Europeia, situação
dida de comissão De pagamento das didirias conocidios serár eleviado em mode nacional,
preferencialmente até 3 disa antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de climbio dia da emissão do Documento de Diliria, observado o estabelecido no capata.

2. **Cabeda so passagero proceder - à aquiação da mode a estabelecido
passagero proceder - à aquiação da humoras pela Benaco Central do
Brasil.

Ant. 11. Os valores dels distances de l'accident per de la carcilmento de su carcilmento de la carcilmento de la carcilmento de la carcilmento de la carcilmento del carcilmen

viagem.

§ 19 Seráo restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstáncia, não corcer o afsatamento. Concersão, a restructura de la concersão, a restructura de la comercia del comercia del la comercia del comercia del la comercia del la

SEÇÃO I - DAS PASSAGENS Art. 15. As passagens de que trata o Art. 2º desta Resolução serão adquiridas nas

seguintes modalidades: I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e



169

